



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 42/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

Jurídico

() Contábil

Mangueirinha 17 / 06 / 2024

Responsável: José T. C.

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____ / ____ / ____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____ / ____ / ____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____ / ____ / ____, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº ⁴²/2024 DO EXECUTIVO

Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a ratificação dos atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Art. 2º Fica ratificada a manutenção do Município de Mangueirinha, como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

§ 1º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Mangueirinha, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

§ 2º A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 4º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 1.572,00 (um mil quinhentos e setenta e dois reais), mensais, a partir de janeiro de 2024, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 6º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 7º Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/06/24 às 13 h 50

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO
DORINI:74
562541920
LEANDRO DORINI
Prefeito em exercício

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312983000151, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO
DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.13 11:39:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON
RODRIGO
TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
40312983000151, OU=VideoConferencia, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON
RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.13 11:41:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei em pauta, ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e dá outras providências

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Município de Mangueirinha a se associar à Associação dos Municípios do Paraná (AMP), organização que reúne e representa os municípios paranaenses, buscando o fortalecimento institucional e o desenvolvimento regional.

A AMP, fundada em 1961, é uma entidade de representação dos interesses dos municípios do Estado do Paraná, atuando de forma integrada e colaborativa para promover políticas públicas, desenvolver projetos e defender os interesses dos entes municipais junto aos governos estadual e federal. A associação também oferece suporte técnico, capacitação e orientações diversas que auxiliam na gestão municipal, contribuindo significativamente para a melhoria dos serviços prestados à população.

A Associação dos Municípios do Paraná é uma entidade declarada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 5.455, de 24 de dezembro de 1966, que congrega os 399 municípios do Estado e é sua representante oficial.

A AMP possui caráter privado, é apartidária, filiada à CNM (confederação Nacional dos Municípios) e lidera o movimento municipalista estadual, movimento este de suma importância na defesa dos interesses de nossa população e atua em prol da defesa dos interesses dos municípios do Paraná junto às demais instâncias de Poder.

Dentre as principais justificativas para a associação de Mangueirinha à AMP, destacam-se:

Fortalecimento Institucional: A participação na AMP possibilita ao município acesso a uma rede de cooperação e troca de experiências com outros municípios, fortalecendo a capacidade de governança local.

Representatividade: A AMP atua como uma voz unificada dos municípios do Paraná, defendendo os interesses coletivos em esferas governamentais e junto a entidades privadas, ampliando a representatividade de Mangueirinha em assuntos de interesse regional e nacional.

Capacitação e Suporte Técnico: A associação disponibiliza programas de capacitação para gestores e servidores municipais, além de suporte técnico em áreas estratégicas, como planejamento urbano, desenvolvimento econômico, meio ambiente, saúde, educação, entre outros.

Projetos e Recursos: Estar associado à AMP facilita o acesso a projetos e recursos estaduais e federais, potencializando a capacidade de captação de



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

investimentos e execução de projetos estruturantes para o desenvolvimento do município.

Desenvolvimento Regional: A AMP promove o desenvolvimento integrado e sustentável dos municípios, incentivando políticas e projetos que geram benefícios sociais, econômicos e ambientais para a região.

A associação do Município de Mangueirinha à AMP não implica em custos excessivos, considerando que as contribuições associativas são proporcionais ao porte do município e os benefícios proporcionados são amplamente compensadores.

Assim, com o intuito de promover o desenvolvimento local e regional, fortalecer a administração municipal e ampliar a capacidade de articulação política e institucional, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria de Recrutamento do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.06.13 11:40:15-03'00"
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.0

LEANDRO DORINI:74562541920
LEANDRO DORINI
Prefeito em exercício

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.06.13 11:40:42-03'00"
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON RODRIGO TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, representado por seu prefeito municipal, Sr.(a) LEANDRO DORINI, inscrito no CPF/MF sob nº 745.625.419-20, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, observando o princípio da autonomia municipal, art. 18 da CF/88, em consonância com o previsto no art. 8º da Lei 14.341/2022, **filia-se à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 76.694.132/0001-22, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias: **São Direitos dos Municípios** - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; Dos deveres - **São deveres dos Municípios** Art. 6 - **I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP;** IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembleias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado.

Do valor da contribuição associativa mensal, atualmente em R\$ 1503,00 - O valor da contribuição será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do Estatuto Social. Em decorrência do Ato de Filiação ora firmado, fica desde já autorizada a emissão de boleto bancário como forma de cobrança, com vencimento no décimo dia de cada mês. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto à AMP até a presente data.

Assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, _____ de _____ de _____

LEANDRO DORINI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

05
get



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 7 1 4 3 8 / #
PROTOCOLO



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP

Aprovado na Assembleia Geral de 21 de fevereiro de 1979 - Registro nº 48,
livro A-2 do 2º. Registro de Títulos e Documentos de Curitiba - PR,
com alterações aprovadas em Assembleia Geral de 13/10/2003, 12/12/2011, 03/12/2013, 31/01/2017 e
05/06/2023

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação dos Municípios do Paraná – AMP é uma associação civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, de âmbito estadual, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes.

§ 1º - A AMP é a entidade representativa dos Municípios do Paraná, habilitada a integrar os órgãos colegiados da Administração Pública Estadual e Federal ou indicar seus representantes, bem como firmar convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal nos diversos setores de atividades da Administração Pública.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 2º - A AMP tem por objetivos:

- a) Congregar os Municípios do Paraná, através de seus órgãos públicos representativos executivos e legislativos, bem como todos aqueles que, individualmente, venham a integrar seus quadros associativos, nos termos das disposições estatutárias;
- b) Realizar Congressos Nacionais, Estaduais e Regionais, promover Encontros Municipalistas, Seminários, Cursos, Palestras, Painéis, Fóruns de Debates e demais eventos

Handwritten signature

correlatos, objetivando enfrentar e solucionar os problemas de cada região e de interesse local, bem como os de interesse geral de todos os municípios paranaenses;

e) Divulgar os princípios da doutrina municipalista, por meio de jornais, revistas, folhetos, livros e outros meios de divulgação eletrônicos, escritos ou falados, visando conscientizar prefeitos e autoridades municipais e procurando situar o Município na sua legítima posição no contexto da organização federativa brasileira;

d) Providenciar junto aos poderes públicos a execução de ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios paranaenses;

e) Prestar serviços de auxílio, apoio e desenvolvimento nas áreas tributárias, legislativa, previdenciária, bem como nas áreas específicas em que a AMP seja detentora de conhecimentos, visando ao final o desenvolvimento local integrado e sustentável;

f) Promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo e político entre os municípios do Estado e as demais unidades da Federação, bem como com associações congêneres nacionais e estrangeiras;

g) Promover estudos que deverão ser encaminhados aos poderes públicos competentes, visando ao bem-estar e o desenvolvimento das coletividades, defendidos pelos princípios municipalistas;

h) Manter um serviço de consultas e assistência jurídica e administrativa aos municípios, promovendo, quando solicitado, entendimentos entre os municípios, ou entre estes e os poderes públicos, para solução de seus problemas;

i) Executar e encaminhar as decisões dos Encontros Regionais, dos Congressos Estaduais de Municípios, dos Congressos Nacionais e Internacionais de Municípios, pugnando pela adoção de suas conclusões;

j) Representar judicialmente os Municípios do Estado do Paraná, quer ativa ou passivamente, em ações coletivas de interesses dos Municípios, perante qualquer juízo, instância ou tribunal;

k) Servir de órgão de representação extrajudicial dos Municípios perante a União, os Estados, o Distrito Federal, os Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum dos municípios paranaenses;

2º DEICIO DISTRIBUIDOR

- l) Manter intercâmbio e colaboração com as entidades municipalistas internacionais, nacionais, estaduais e regionais;
- m) Manter veículo de publicação eletrônica de atos dos municípios, passível de utilização como órgão de publicação oficial;
- n) Promover cursos, palestras, congressos e demais eventos de índole técnico-científica, visando à divulgação de informações tecnológicas, jurídicas, econômicas e administrativas necessárias ao aprimoramento da gestão municipal;
- o) Servir como órgão de consulta dos associados para dirimir dúvidas acerca da gestão pública municipal.

§ 1º A AMP atua isonômica e exclusivamente em prol dos municípios associados, sem benefícios pessoais de qualquer natureza.

§ 2º A AMP não desenvolve ações de índole político-partidária ou eleitoral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 3º - São duas as categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) honorários

§ 1º – São considerados associados efetivos todos os Municípios do Estado do Paraná, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos, que requeriam sua filiação à AMP, após devida aprovação legislativa em suas respectivas esferas.

§ 2º – São considerados associados honorários as pessoas físicas que prestarem relevantes serviços à causa municipalista e/ou à consecução dos objetivos sociais da AMP

§ 3º - A proposta de inclusão dos associados honorários será assinada por um mínimo de 25% dos associados efetivos, no gozo de seus direitos estatutários, e deliberada pelo Conselho Deliberativo, que a aprovará por maioria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Praca Osório, 400 - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.org.br - Email: amp@amp.org.br
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 4º Os associados honorários poderão participar de todos os eventos da AMP, mas não terão direito a voto.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - São direitos dos Municípios Associados em dia com suas contribuições:

- a) Participar dos Congressos, Concentrações, Reuniões, Encontros Municipalistas, Fóruns de Debates e Festividades organizadas pela AMP, respeitadas as deliberações e resoluções;
- b) Utilizar-se dos serviços jurídicos, assistenciais e consultas em geral que a AMP mantiver;
- c) Gozar de livre acesso às dependências sociais da AMP;
- d) Participar das Assembleias Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;
- e) Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da AMP por meio de seu representante legal;
- f) Participar da Diretoria da AMP, por meio do seu representante legal;
- g) Receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do movimento municipalista;
- h) Usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- i) Usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos municípios paranaenses.

Artigo 5º – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais é direito privativo dos associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, nos seguintes termos:

I - O direito de votar dos associados efetivos será exercido pelo Prefeito no efetivo exercício do mandato na data da convocação, ou pelo vice-prefeito em seu impedimento, mediante procuração por instrumento público.

II - As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos, sendo que para concorrer os associados deverão quitar os últimos 06 (seis) meses de contribuições financeiras em favor da entidade, em até 30 dias antes da data da eleição, sob pena de indeferimento da candidatura.

III - O direito de votar nas Assembleias Gerais de Eleição compete com exclusividade aos associados efetivos, que para tanto deverão quitar o último mês de contribuição financeira em favor da entidade, em até 30 dias antes da data da eleição, sob pena de impedimento de votar.

Artigo 6º - São deveres dos associados em geral:

- I. Estar em dia com a contribuição financeira mensal definida para a manutenção da AMP, conforme fixado em assembleia geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- III. Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP;
- IV. Participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V. Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP;
- VI. Cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VII. Atuar positivamente para conquistar o respeito de fato e a autonomia do ente público Município;
- VIII. Comparecer, por seu prefeito, as Assembleias gerais da AMP;
- IX. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP;
- X. Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais foram eleitos ou indicados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Praca Osório, 400 - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Registro de Títulos e Documentos Fone: (41) 3223-5733 - Home Page: www.amp.org.br - Email: amp@amp.org.br
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- XI. Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou qualquer de seus associados;
- XII. Zelar pelo bom nome da Associação;
- XIII. Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais;
- XIV. Não desnaturar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas;
- XV. Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de responsabilidade fiscal;
- XVI. Divulgar em seus portais de transparência e incluir em suas prestações de contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado.

Artigo 7º - Os associados que deixarem de cumprir as disposições do artigo anterior estarão sujeitos à suspensão dos direitos previstos nos artigos 4º e 5º, até que cessem os motivos que determinaram a suspensão.

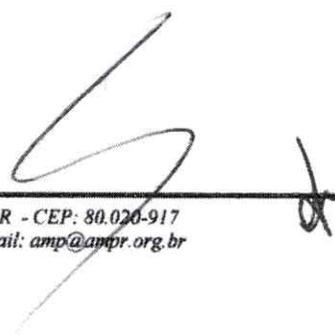
CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES
SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS COMPONENTES

Artigo 8º - Os órgãos dirigentes da AMP são os seguintes:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Diretor;
- IV – Conselho Fiscal;
- V - Conselho Político.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Rua Osório, 400 – Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.org.br - Email: amp@amp.org.br
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Handwritten signature in blue ink.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMP e suas decisões são irrecorríveis.

Artigo 10 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – tratar e decidir todos os assuntos pertinentes à Entidade, inclusive recursos sobre atos dos demais órgãos;
- II – nomear e destituir membros dos demais órgãos dirigentes da AMP, assegurada a ampla defesa;
- III – examinar e julgar a atuação dos Conselhos Deliberativo e Diretor, aprovando, modificando ou ampliando a orientação dada pelos mesmos;
- IV – cassar o mandato do Conselheiro que não cumprir este Estatuto, as deliberações dos Congressos de Municípios, do Conselho Deliberativo ou das Assembleias Gerais, assegurada a ampla defesa;
- V – alterar o estatuto e dissolver a associação;
- VI – aprovar as contas da AMP elaboradas pelo Conselho Diretor, após manifestação do Conselho Fiscal.

Artigo 11 – Compete, ainda, a Assembleia Geral eleger a cada dois anos e empossar no ato:

- I – os membros do Conselho Diretor da AMP votados por escrutínio secreto, mediante chapa completa, designando-lhes os cargos que compõem, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;
- II – os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, votados por escrutínio secreto, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;
- III – os membros efetivos e suplentes das Frentes Municipalistas, votados por escrutínio secreto, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;

Parágrafo Único – Para registrar e participar das eleições a chapa deve estar completa, contendo todos os membros (efetivos e suplentes) do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e das Frentes Municipalistas



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1171438 / #
PROTOCOLO



Artigo 12 – As Assembleias Gerais se reunirão e decidirão em primeira chamada com a presença da maioria dos associados efetivos ou trinta minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número, tomado por base em ambos os casos o número de assinaturas apostas pelos presentes no livro próprio.

Parágrafo único. A condução dos trabalhos será procedida por um Presidente eleito entre os presentes, o qual convidará um secretário *ad hoc*.

Artigo 13 – Tem poderes para convocar Assembleia Geral:

I – Os Presidentes dos Conselhos Diretor e Deliberativo, ou seus substitutos em seus impedimentos.

II - Uma comissão representando pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Artigo 14 – As Assembleias Gerais se reunirão em data, local e hora que constarão de Edital de Convocação expedido a cada associado, juntamente com pauta resumida dos trabalhos, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e divulgado como notícia com antecedência mínima de cinco dias, para deliberar sobre os motivos de sua convocação, constantes na “ordem do dia” previamente estabelecida, bem como tomar conhecimento das atividades sociais.

§ 1º- As Assembleias Gerais para eleições deverão ser convocadas com trinta dias de antecedência, através de edital, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e expedido a cada associado efetivo que estiver em dia com suas obrigações estatutárias, promovendo-se, ainda, noticiário na imprensa.

§ 2º - O prazo para o registro de chapas será de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Eletiva.

Artigo 15 – Nas Assembleias Gerais, cada associado efetivo terá direito a um voto, sendo este voto direto e secreto.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3805 - Curitiba/PR

13
get

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo é o órgão que traça a orientação a ser seguida pela entidade, trazendo para suas reuniões e transmitindo ao Conselho Diretor o pensamento das Microrregiões, sendo composto de 38 (trinta e oito) membros assim distribuídos:

- a) 19 (dezenove) Presidentes das Associações Microrregionais, no exercício da função por ocasião da convocação, para as reuniões do órgão;
- b) 19 (dezenove) membros representantes, um de cada microrregião, eleitos entre os Prefeitos seus filiados, com mandato para dois anos, coincidindo sua vigência com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Único - As Associações microrregionais comunicarão à Diretoria da AMP os nomes dos seus Presidentes e dos representantes eleitos, bem como qualquer alteração de nomes que venha a ocorrer, seja qual for o motivo, o que é bastante para sua efetiva participação no Conselho Deliberativo, dispensando quaisquer atos formalizados de posse.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - deliberar sobre fatos da vida associativa, decidir acerca da admissão ou exclusão de associados honorários e o que mais convier à Entidade;
- II - fixar diretrizes gerais, metas, projetos e planos a serem executados pelo Conselho Diretor;
- III - eleger substitutos para os cargos em que ocorra vacância por qualquer motivo, nos Conselhos Diretor e Fiscal;
- IV - resolver sobre os casos omissos destes Estatutos, na forma do artigo 47.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e Secretário, definindo-lhes a competência.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3005 - Curitiba/PR

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada dois meses, preferencialmente às segundas-feiras, na sede da AMP, ou nas sedes das Associações Microrregionais, conforme convocação prévia.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20 - O Conselho Diretor compõe-se de 9 (nove) membros, todos associados efetivos, assim designados: 1 Presidente, 3 Vice-Presidentes – com a designação de 1º, 2º e 3º vice-presidentes; 2 Secretários – com a designação de 1º e 2º secretários; 2 tesoureiros – com a designação de 1º e 2º tesoureiros, e um Diretor de Relações Institucionais e Políticas.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Diretor possuem mandato por dois anos, que medeiam entre as Assembleias de Eleição e Posse realizadas no final do segundo ano de mandato, convocadas na forma do artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 21 - O Conselho Diretor é o órgão executivo da Associação, possuindo as seguintes atribuições:

- I – dar forma aos programas formulados pelo Conselho Deliberativo, visando atingir os fins sociais;
- II – cuidar do quadro social e administrar o patrimônio da AMP;
- III – conduzir os procedimentos de apuração de faltas e aplicar penalidades aos associados, de ofício ou por sugestão do Conselho Deliberativo;
- IV – planejar e supervisionar a execução dos programas de trabalho e atividades correlatas;
- V – nomear Comissão Organizadora para definir localização e planejar a realização dos Congressos Estaduais de Municípios, elaborando o temário e o respectivo Regimento Interno em conjunto com o Diretor Executivo e as Frentes Municipalistas;
- VI – Aprovar os estudos elaborados pela Comissão Organizadora;
- VII – Aprovar os projetos de Seminários, Cursos, Fóruns de Debates e demais eventos correlatos, organizados pelos Comitês Permanentes em conjunto com o Diretor Executivo;
- VIII – Expedir as instruções para as eleições gerais a partir da data da convocação para o pleito;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

- IX - Contratar e demitir funcionários do quadro de pessoal da AMP, observando os princípios da publicidade e da impessoalidade;
- X - Celebrar contratos, convênios e parcerias para consecução das atividades da AMP, observando os princípios da publicidade, da impessoalidade e da eficiência;
- XI - Elaborar, mensalmente, prestação de contas das receitas recebidas e de sua aplicação, enviando-as periodicamente aos associados após a manifestação do Conselho Fiscal.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- I - representar a AMP em todos os atos de sua vida pública, inclusive em Juízo;
- II - presidir congressos, reuniões e encontros municipalistas;
- III - convocar Assembleias e fazer proposições;
- IV - assinar correspondências, isoladamente ou com o secretário;
- V - dar voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- VI - formalizar convênios, contratos, e demais instrumentos de contratualização;
- VII - baixar ordens de serviço, resoluções, instruções e demais atos necessários à administração da AMP;
- VIII - supervisionar e fiscalizar o trabalho do Diretor Executivo contratado;
- IX - dar transparência a todas as ações da AMP, inclusive mediante manutenção de área específica no site da entidade, destinada à demonstração da aplicação dos recursos públicos recebidos dos associados.

Artigo 23 - Compete aos Vice-Presidentes substituir, pela ordem e respectivamente, o Presidente, sendo que aos demais diretores compete exercer as atribuições específicas de cada cargo e conforme as respectivas designações, organizando os serviços internos, colaborando ativamente na gestão da AMP.

Artigo 24 - Os cargos do Conselho Diretor são privativos de associados efetivos, podendo ser ou não, concomitantemente, membros do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Artigo 25 - O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, às 9 (nove) horas dos mesmos dias estabelecidos no artigo 19 e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos demais membros.

Parágrafo Único: O Conselho deliberará com a presença de 3 (três) membros, no mínimo, podendo ser o Presidente e mais 02 (dois).

Artigo 26 - A Diretoria poderá contratar um Diretor Executivo, com poderes para administrar a AMP, delegando-lhe poderes específicos para gerir as finanças, cuidar do quadro social, planejar e executar trabalhos, contratar auxiliares, assinar documentos e resoluções e tudo mais que for indispensável à consecução de seus fins.

SUBSEÇÃO I – DAS FRENTES MUNICIPALISTAS

Artigo 27 – O Conselho Diretor constituirá as seguintes Frentes Municipalistas, a ele vinculados:

- I – Frente Municipalista de Educação;
- II – Frente Municipalista de Saúde;
- III - Frente Municipalista de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Frente Municipalista do Meio Ambiente;
- V – Frente Municipalista da Agricultura;
- VI - Frente Municipalista de Procuradores Jurídicos;
- VII - Frente Municipalista de Contabilidade Pública e Finanças;
- VIII – Frente Municipalista de Assistência Social e Cidadania;
- IX - Frente Municipalista de Desenvolvimento Econômico;
- X – Frente Municipalista do Turismo;
- XI – Frente Municipalista do Desenvolvimento tecnológico;
- XII – Frente Municipalista dos Direitos Humanos;
- XIII – Frente Municipalista da Mulher;
- XIV – Frente Municipalista Consultivo;
- XV - Frente Municipalista de Relações Internacionais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3995 - Curitiba/PR

17
COP

§ 1º - As Frentes Municipalistas serão representadas de forma a assegurar a participação de todas as microrregiões do Estado do Paraná.

§ 2º - Cada Frente Municipalista será composto de 01 (um) Presidente efetivo e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Conselho Diretor, sendo que seu funcionamento, atribuições demais disposições serão dispostas em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Os presidente e os respectivos suplentes das Frentes Municipalistas previstos neste artigo, serão eleitos na mesma oportunidade do Conselho Diretor e Fiscal, em Assembleia Geral, na forma do artigo 11.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal da AMP é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, competindo-lhes opinar sobre as prestações de contas do Conselho Diretor previamente à manifestação da Assembleia Geral e, sempre que solicitado, sobre questões atinentes à gestão contábil da AMP.

Artigo 29 - O Conselho se reunirá ordinariamente nos mesmos dias que o Conselho Deliberativo e Diretor, às 09 horas, para conhecer as decisões dos mesmos e opinar sobre as contas do período.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e Secretário, definindo-lhes a competência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

SEÇÃO VI - DO CONSELHO POLÍTICO

Artigo 31 - O Conselho Político será composto pelos 19 Presidentes das Associações Regionais de Municípios do Estado do Paraná. Sendo que em caso de vacância da Presidência, a Associação

Regional, indicará, por meio de procuração simples, outro nome para o cargo, a fim de representá-la nas reuniões do órgão.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Político:

- I- Levantar, receber e encaminhar ao Conselho Diretor as reivindicações e sugestões dos municípios das respectivas regiões;
- II- Desempenhar funções de representatividade e outras, delegadas pelo Presidente;
- III- Promover a mobilização dos associados efetivos nas suas respectivas regiões.
- IV- Colher dados e índices regionais a fim de montar um cenário estadual que trate das questões de interesse municipalista.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 32 - As penalidades a que estão sujeitos os associados efetivos que transgredirem os dispositivos estatutários são:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos quadros associativos por até 120 (cento e vinte) dias;
- III - Exclusão dos quadros associativos.

Parágrafo único. Em todos os processos de aplicação de penalidades será assegurada ampla defesa ao associado.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Artigo 33 - As receitas financeiras da AMP provirão das seguintes fontes:

- I - Contribuições dos associados efetivos;
- II - Subvenções e auxílios que lhe forem destinados;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1171438 / #
PROTOCOLO



- III - Doações em espécie;
- IV - Juros e rendimentos;
- V - Prestação de serviços especializados;
- VI - Venda de publicações;
- VII - Convênios, contratos e outras receitas eventuais.

Parágrafo único. O Conselho Diretor fixará, anualmente, o valor das contribuições sociais referidas no inciso I.

Artigo 34 - O patrimônio da AMP constituir-se-á:

- I - Dos bens e direitos que lhe forem doados;
- II - Dos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- III - De rendimentos próprios.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes das contribuições dos associados, pela AMP, seguirá os princípios da publicidade e da eficiência, devendo ser dada ampla transparência à sua destinação, na forma do art. 22, IX deste Estatuto.

Artigo 35 - O exercício financeiro da AMP coincidirá com o ano civil e sua demonstração se fará por balancetes e balanços.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - A AMP só se dissolverá por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com votação de dois terços dos associados efetivos, a qual resolverá também sobre o destino do patrimônio social, que, de preferência, reverterá em benefício de Associações assistenciais do interior.

Parágrafo único: os associados podem, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba/PR

Artigo 37 - Todos os membros dos diversos órgãos da AMP poderão ocupar cargos executivos ou legislativos, eletivos, efetivos ou em comissão, em quaisquer esferas das administrações públicas, sem que, para isso, sejam obrigados a renunciar ao mandato para o qual foram eleitos na entidade.

Artigo 38 - Todo Conselheiro eleito que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, do colegiado a que pertence, sem motivo justificado, sujeitar-se-á à perda do mandato por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 39 - A AMP fará publicar:

- a) Os anais dos Congressos Estaduais de Municípios do Estado do Paraná;
- b) Estudos, conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações, versando sobre assuntos de interesse para os Municípios, dentro de suas possibilidades financeiras.

Artigo 40 - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por Assembleia Geral convocada, instalada e realizada pela forma disposta neste Estatuto, especialmente para esse fim, constando de respectivo edital e projeto de alteração e seus fundamentos.

Artigo 41 - O exercício dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das Frentes Municipalistas é gratuito.

Artigo 42 - É permitida a reeleição de qualquer dos membros dos órgãos dirigentes da Entidade.

Artigo 43 - A AMP terá sua sede, seu escudo, símbolo e hino.

Artigo 44 - A AMP poderá constituir e manter Fundo Financeiro para atingir os seus objetivos estatutários.

Artigo 45 - Os trabalhos e as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria serão registrados em notas que formarão, com as listas de presenças e outros documentos relativos a cada caso, um dossiê especial.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Doodaro, 320 - Sala 314



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



§ 1º - As atas poderão ser datilografadas e serão autenticadas pelo Presidente de mesa e secretário.

§ 2º - A secretaria da Associação deverá manter livro próprio para registro cronológico ou número das Assembleias Gerais e Reuniões, o que servirá para indicar suas datas de realização, bem como assegurar o arquivamento da respectiva ata.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Artigo 47 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 48 - Todos os atuais mandatos serão coincidentes em seu término, e os cargos criados/extintos/transformados na presente alteração estatutária, serão preenchidos por ocasião da realização da próxima Assembleia Geral para fins de eleições.

Artigo 49 - Os atuais associados pessoas físicas serão comunicados, em até 60 (sessenta) dias, de sua exclusão do quadro de associados, por conta das modificações operadas no presente Estatuto.

Artigo 50 - Os atuais associados beneméritos serão automaticamente convertidos em associados honorários.

Curitiba-PR, 05 de junho de 2023.



EDIMAR APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da AMP

Prefeito de Santa Cecília do Pavão

FRANCINE FREDERICO

OAB/PR 31.429

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS

PROTÓCOLO Nº 1.171.438
AVERBADO - REG. Nº 48 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 133000004132
Curitiba-PR, 05 de julho de 2023



Francisco Cesar Cecilio
escrevente

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,48, FUNDEP: R\$4,36, Selc: R\$8,50 . . . Digitalização: R\$13,32.
Selc: SFTD4evPHAM7zQZeY9aM1307q
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Praça Osório, 400 - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
one: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.org.br - Email: amp@amp.org.br

22

NRESOLUÇÃO AMP Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

FIXA CRITÉRIOS E VALORES DE COBRANÇA DAS MENSALIDADES E/OU CONTRIBUIÇÕES MENSIS E RECEITAS FINANCEIRAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EXERCÍCIO 2024.

O CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 33 do Estatuto Social da AMP, sob o registro n: 1171438 no 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba, em 05 de julho, vem por meio do presente instrumento, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e as deliberações em assembleia; resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fixar os critérios de cobrança de mensalidades e/ou contribuições mensais e receitas financeiras para constituição dos valores arrecadados pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP, referente ao exercício 2024.

CAPÍTULO II DA MENSALIDADE

Art. 2º A mensalidade e/ou contribuições mensais, devida pelos associados, será obtida mediante cobrança dos valores previstos na tabela de contribuições mensais constante no Anexo I, considerando-se o critério populacional de acordo com as faixas do índice do FPM, observada no último dia útil do mês imediatamente anterior ao da competência da contribuição.

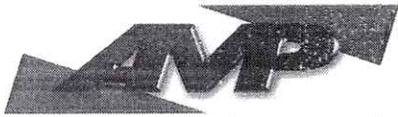
§ 1º A mensalidade e/ou contribuição mensal será reajustada anualmente, mediante a aplicação do índice de recomposição que melhor expressar as perdas inflacionárias apuradas no exercício anterior, valor a ser fixado em Assembleia Geral, referente ao exercício de 2024 a assembleia foi realizada em 06/12/23.

§ 2º O Conselho Diretor se reserva ao direito de não aplicar reajuste anual, com fundamento em relatório de contabilidade, e justificativa de excepcionalidade.

CAPÍTULO III DAS DEMAIS RECEITAS FINANCEIRAS

Art. 3º No caso das demais receitas financeiras estipuladas conforme deliberação ocorrida em assembleia geral, ficarão a encargo dos associados responsáveis, segundo critérios estabelecidos, nos termos do estatuto social da AMP.

§ 1º Caso os valores estabelecidos no caput deste artigo não sejam suficientes para saldar o débito referente ao valor devido a título estipulado, o valor remanescente será cobrado nos meses subsequentes até a plena quitação.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 4º. As contribuições dos associados efetivos, na forma de mensalidades e/ou contribuições mensais e outras fontes de receitas e outros, serão realizadas mediante emissão de boleto, título de cobrança bancária ou outro meio hábil ou idôneo.

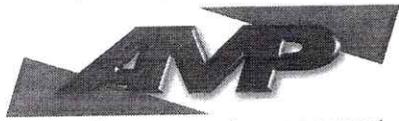
Parágrafo único. O vencimento será até o dia dez de cada mês, a partir do mês seguinte ao da emissão do título de cobrança bancária, sendo prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando no dia não houver expediente bancário.

Art. 5º. Após a data do vencimento, o atraso no pagamento da mensalidade e/ou contribuições mensais e demais receitas financeiras deliberadas e aprovadas em assembleia geral, sofrerá a incidência de multa de 02% (dois por cento), correção monetária pelo INPC divulgado pelo IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês capitalizados anualmente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 11 de janeiro de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente da AMP
Prefeito de Santa Cecília do Pavão



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

ANEXO I TABELA DE VALORES DE MENSALIDADE

POPULAÇÃO	Índice FPM do Município	CONTRIBUIÇÃO AMP 2023	IPCA acumulado	CONTRIBUIÇÃO AMP 2024
Até 10.188	0,6	R\$ 1.116,00	4,62%	R\$ 1.168,00
De 10.189 a 13.584	0,8	R\$ 1.288,00	4,62%	R\$ 1.348,00
De 13.585 a 16.980	1,0	R\$ 1.503,00	4,62%	R\$ 1.572,00
De 16.981 a 23.772	1,2	R\$ 1.690,00	4,62%	R\$ 1.768,00
De 23.773 a 30.564	1,4	R\$ 1.875,00	4,62%	R\$ 1.962,00
De 30.565 a 37.356	1,6	R\$ 2.047,00	4,62%	R\$ 2.142,00
De 37.357 a 44.148	1,8	R\$ 2.294,00	4,62%	R\$ 2.400,00
De 44.149 a 50.940	2,0	R\$ 2.482,00	4,62%	R\$ 2.597,00
De 50.941 a 61.128	2,2	R\$ 2.680,00	4,62%	R\$ 2.804,00
De 61.129 a 71.316	2,4	R\$ 2.923,00	4,62%	R\$ 3.058,00
De 71.317 a 81.504	2,6	R\$ 3.110,00	4,62%	R\$ 3.254,00
De 81.505 a 91.692	2,8	R\$ 3.323,00	4,62%	R\$ 3.477,00
De 91.693 a 101.880	3,0	R\$ 3.489,10	4,62%	R\$ 3.650,00
De 101.881 a 115.464	3,2	R\$ 4.450,00	4,62%	R\$ 4.656,00
De 115.465 a 129.048	3,4	R\$ 4.711,00	4,62%	R\$ 4.929,00
De 129.049 a 142.632	3,6	R\$ 5.061,00	4,62%	R\$ 5.295,00
De 142.633 a 156.216	3,8	R\$ 5.322,00	4,62%	R\$ 5.568,00
De 156.217 a 200.000	4,00 Especial I.	R\$ 5.584,00	4,62%	R\$ 5.842,00
De 200.001 a 300.000	4,00 Especial II.	R\$ 6.107,00	4,62%	R\$ 6.389,00
De 300.001 a 400.000	4,00 Especial III.	R\$ 6.980,00	4,62%	R\$ 7.302,00
De 400.001 a 500.000	4,00 Especial IV.	R\$ 8.726,00	4,62%	R\$ 9.129,00
De 500.001 a 1.000.000	4,00 Especial V.	R\$ 10.473,00	4,62%	R\$ 10.957,00
Acima de 1.000.001	4.00 Especial VI.	R\$ 29.675,00	4,62%	R\$ 31.046,00

25
get



LEI 5455, 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Paraná - A.M.P. com sede em Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, - A.M.P. - com sede em Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÉRNO EM CURITIBA, em 24 de dezembro de 1966.

Paulo Pimentel

Ítalo Conti

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 244 de 27 de Dezembro de 1966

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1 **Art. 2**

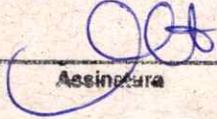


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 21/06/24 às 07:44 min


Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 039/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 042/2024

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. SOLICITA RATIFICAR A FILIAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO RETROATIVA (ARTIGO 8º, 1º, DA LEI Nº 14.341/2022. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E REQUISITOS DE CARÁTER FINANCEIRO E FISCAL (LC Nº 101/00). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E ESTUDOS COMPLEMENTARES. PARECER COM RECOMENDAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, que visa ratificar a filiação do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

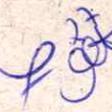
Em sua justificativa, o proponente assevera que a pretendida entidade representa os municípios paranaenses, buscando o fortalecimento institucional e o desenvolvimento regional.

Narra, ainda, que o intuito da filiação é de “promover o desenvolvimento local e regional, fortalecer a administração municipal e ampliar a capacidade de articulação política”.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Página 1 de 8





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSIÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em debate, o Projeto de Lei tem por objetivo tratar da filiação do Município de Mangueirinha na Associação dos Municípios do Paraná- AMP, o que efetivamente se insere em assunto de interesse local.

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal, bem como que foi eleita a espécie adequada - projeto de lei ordinária. Deflui-se, dessarte, que inexistiu óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No que tange à matéria de fundo, destaco, inicialmente, que o entendimento doutrinário e jurisprudencial pátrio, inclusive na seara das Cortes de Contas, erigiu-se no sentido de ser possível as filiações e respectivas contribuições dos Municípios às associações representativas, desde que estas possuíssem finalidades consentâneas com as funções do Executivo Municipal, previstas na Constituição Federal, bem como que existisse lei prévia autorizativa da filiação e previsão das despesas na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A título de exemplo, destaco os seguintes acórdãos de casos análogos e similares:

"São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de associações de municípios, desde que tais despesas sejam instituídas por lei específica e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00." (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Prejulgado 955)

(...) "é possível a filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, até mesmo quando estiverem constituídas sob a forma de associação de direito privado, exigindo-se, para tanto, previsão legal autorizativa, bem como previsão na legislação orçamentária, caso envolvido o repasse ordinário de recursos financeiros para a manutenção do ente. Repasses de recursos financeiros para projetos específicos, vinculados à política de turismo, deverão ser formalizados por convênios específicos, segundo as regras deste

Página 3 de 8



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Tribunal de Contas (Resolução nº 28/2011), e com a devida prestação de contas" (Processo nº 416094/17)

Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação, que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder. (Processo nº 129965/14, Relator AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, 24 de setembro de 2015)

No entanto, posteriormente, com vistas a regular a associação de municípios na forma de Associação de Representação de Municípios – o que parece ser o caso sob testilha -, editou-se a Lei nº 14.341/2022, a qual manteve a necessidade de que os repasses de valores às associações, a qualquer título, estivessem previstos na lei orçamentária anual do Município filiado (artigo 7º, § 1º¹, mas dispensou a lei prévia autorizativa para filiação ou desfiliação de tais entidades (artigo 8º²).

O novel Diploma previu, ainda, que o termo de filiação produzirá efeitos apenas a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município (§ 1º³, do já citado artigo 8º).

Feitas tais considerações e voltando os olhos novamente ao presente caso concreto, entendo, salvo melhor juízo, ser possível a filiação do Município de Mangueirinha à Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

¹ Art. 7º (...)

§ 1º O pagamento das contribuições e os repasses de valores às associações, a qualquer título, deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município filiado.

² Art. 8º A filiação ou a desfiliação do Município das associações ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica.

³ Art. 8º (...)

§ 1º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por outro lado, **concluo pela impossibilidade do pagamento da contribuição mensal na forma retroativa, tal como previsto no artigo 4º da presente proposição, motivo pelo qual sugiro a modificação da redação do referido dispositivo - ainda que mediante solicitação de projeto substitutivo ao Poder Executivo -, de forma a prever que o valor da contribuição será devido apenas partir da publicação do termo de filiação na imprensa oficial do Município, ex vi do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 14.341/2022.**

Outrossim, repiso que o proponente deverá comprovar a existência de previsão orçamentária para cobertura dos mencionados repasses, bem como sua previsão na lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, além de outros requisitos de ordem fiscal que passo à análise pormenorizada nos tópicos seguintes. Confira-se.

B) DA PREVISÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PREVISÃO DA DESPESA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PLANO PLURIANUAL

Conforme mencionado alhures, por previsão expressa do artigo 7º, 1º, da Lei 14.341/2022, as despesas a serem assumidas pelo Município de Mangueirinha deverão possuir dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual, além de estarem previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual (vez que se estendem para além deste exercício financeiro).

Ocorre que o o artigo 5º do Projeto de Lei em análise se limita a afirmar que “as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementadas se necessário”.

Perceba-se, dessarte, ausência de cumprimento com este requisito, ao passo que o proponente deixou de indicar se estas dotações já existem no atual orçamento ou se serão oportunamente incluídas por intermédio de algum crédito adicional, bem como nada menciona acerca de eventual previsão na LDO e PPA.

Diante deste cenário, recomendo que seja expedido ofício ao Alcaide, solicitando informações acerca da existência de previsão das despesas da aquisição no



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

orçamento vigente, bem como perquirindo sobre a adequação da aquisição pretendida com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e com o Plano Plurianual, condição sem a qual este Projeto não poderá ser aprovado.

C) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E SUA ADEQUAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

De mais a mais, impende rememorar a existência de exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), que se mostra imprescindível para a medida pretendida, eis que se trata de implemento de despesa de caráter continuado: os documentos mencionados no artigo 16, incisos I e II, do mencionado Diploma. Confira-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifou-se)

Portanto, considerando que não fora comprovada a existência de previsão orçamentária, entendo prudente, a fim de instruir adequadamente o Projeto em comento, RECOMENDAR aos nobres Edis, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, caso coadunem com o entendimento aqui exarado, que encaminhem ofício ao Alcaide, para que remeta a esta Casa de Leis, a estimativa de impacto orçamentário financeiro, com reflexos no exercício corrente e nos dois anos subsequentes ao que deva entrar em vigor, ou seja, referente aos anos de 2024, 2025 e 2026, bem como a declaração a que se refere o artigo 16, inciso II, da LRF.

III. CONCLUSÕES

P 34



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material para ser recebido e tramitar nesta E. Casa de Leis.

Nada obstante, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo⁴, e que a análise definitiva do mérito da proposição e de sua aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário, **aos quais reitero, em especial, as seguintes recomendações, sem as quais a proposição não poderá ser aprovada:**

- (i) **seja modificado o artigo 4º deste Projeto, ainda que mediante solicitação de projeto substitutivo ao Poder Executivo, de forma a prever que o valor da contribuição será devido apenas partir da publicação do termo de filiação na imprensa oficial do Município, ex vi do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 14.341/2022.**
- (ii) **seja apresentado pelo Poder Executivo Municipal a comprovação de que os valores a serem repassados à entidade possuem recurso financeiro disponível no orçamento vigente e são compatíveis com a LDO e o PPA;**
- (iii) **seja apresentado pelo Poder Executivo Municipal estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois seguintes, bem como declaração do ordenador de despesa de que o**

⁴ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

338
328



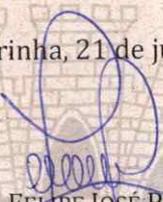
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

aumento de despesa promovido possui adequação com as leis orçamentárias vigentes (artigo 16, incisos I e II, da LRF).

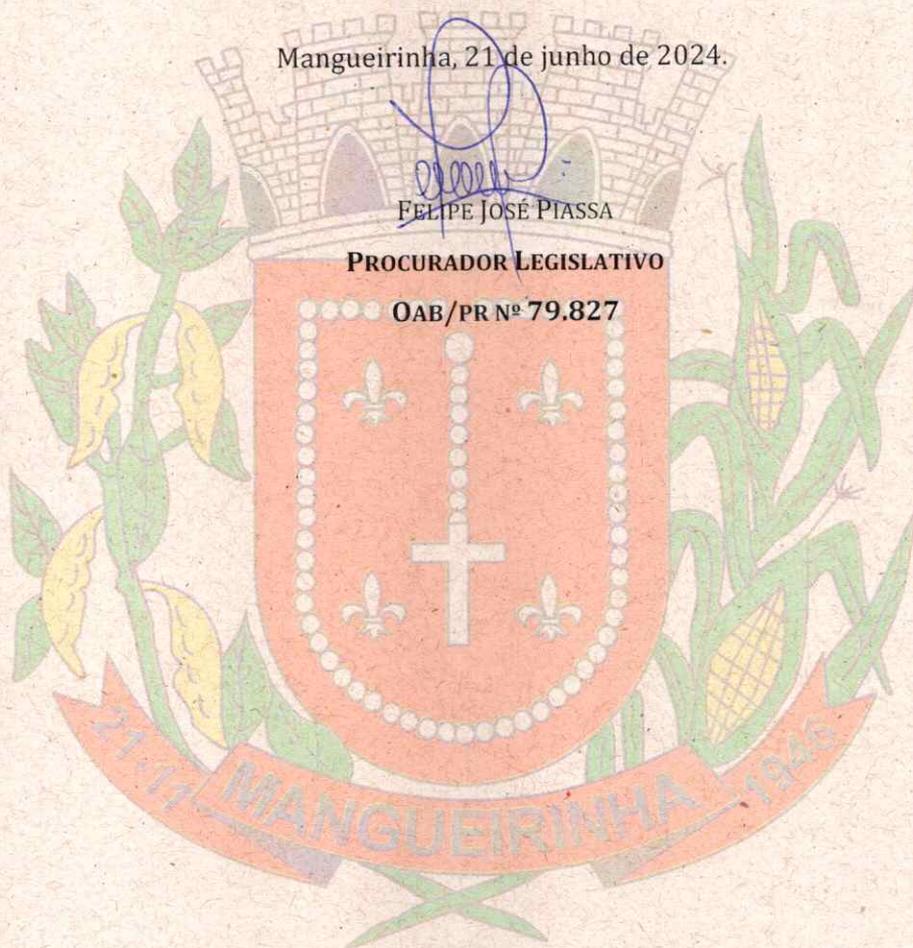
É o meu parecer.

Mangueirinha, 21 de junho de 2024.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 094/2024

Mangueirinha, 10 de outubro de 2024.

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assunto: **Projeto de Lei nº 042/2024**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, na qualidade de Vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mangueirinha, solicitar informações e providências acerca do Projeto de Lei nº 042/2024, que pretende ratificar a filiação do Município de Mangueirinha na Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Em análise à proposição acima mencionada, a Comissão Permanente acima mencionada verificou que o referido projeto veio desacompanhado de informações e documentos essenciais para a adequada análise por parte desta Comissão Permanente e pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **além de estar em desacordo com a Lei Federal nº 14.341/2022, que dispõe sobre as associações de representação dos municípios.**

Portanto, solicitamos que Vossa Excelência encaminhe os seguintes documentos e informações:

- (i) comprovação de que os valores a serem repassados à entidade possuem recurso financeiro disponível no orçamento vigente e são compatíveis com a LDO e o PPA;
- (ii) estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois seguintes, bem como declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa promovido possui adequação com as leis orçamentárias vigentes (artigo 16, incisos I e II, da LRF)

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 77.774.867/0001-23
RECEBIDO - PROTOCOLO

15/10/2024
Maurício Zimerman
de Moraes

328



Câmara Municipal de Mangueirinha

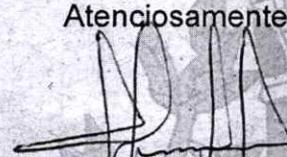
CNPJ 77.780.120/0001-83

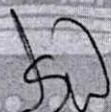
Outrossim, solicita-se o envio de projeto de lei substitutivo, de forma a prever que o valor da contribuição seja devido apenas a partir da publicação do termo de filiação na imprensa oficial do Município - e não de forma retroativa como prevê o artigo 4º do Projeto de Lei em análise -, a fim de adequá-lo ao artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.341/2022.

Sendo assim, a fim de instruir adequadamente a proposição em estudo, solicitamos à Vossa Excelência o envio de tais documentos e informações.

Sendo o que há para o momento, desde já agradeço e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


James P. Calgaro
Relator


Edemilson dos Santos
Presidente


Diego de S. Bortokoski
Membro

A Sua Excelência o Senhor
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha
Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000

36



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 041/2024
PROJETO DE LEI N.º 042/2024
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 042/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende ratificar os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro, em especial as proposições que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

No presente caso, conforme já mencionado, o objeto da proposição é ratificar os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Nesse sentido, observa-se do artigo 5º desta proposição, que há cobertura para as pretendidas despesas, as quais decorrerão de dotação orçamentária própria, motivo pelo qual conclui-se que, do ponto de vista financeiro-orçamentário, que não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

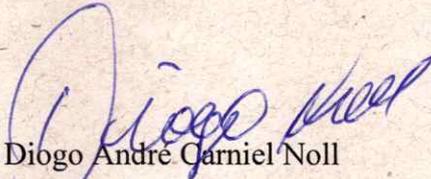
Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.



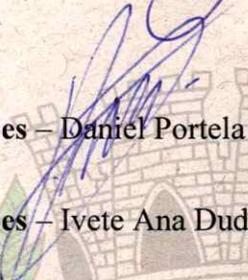
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

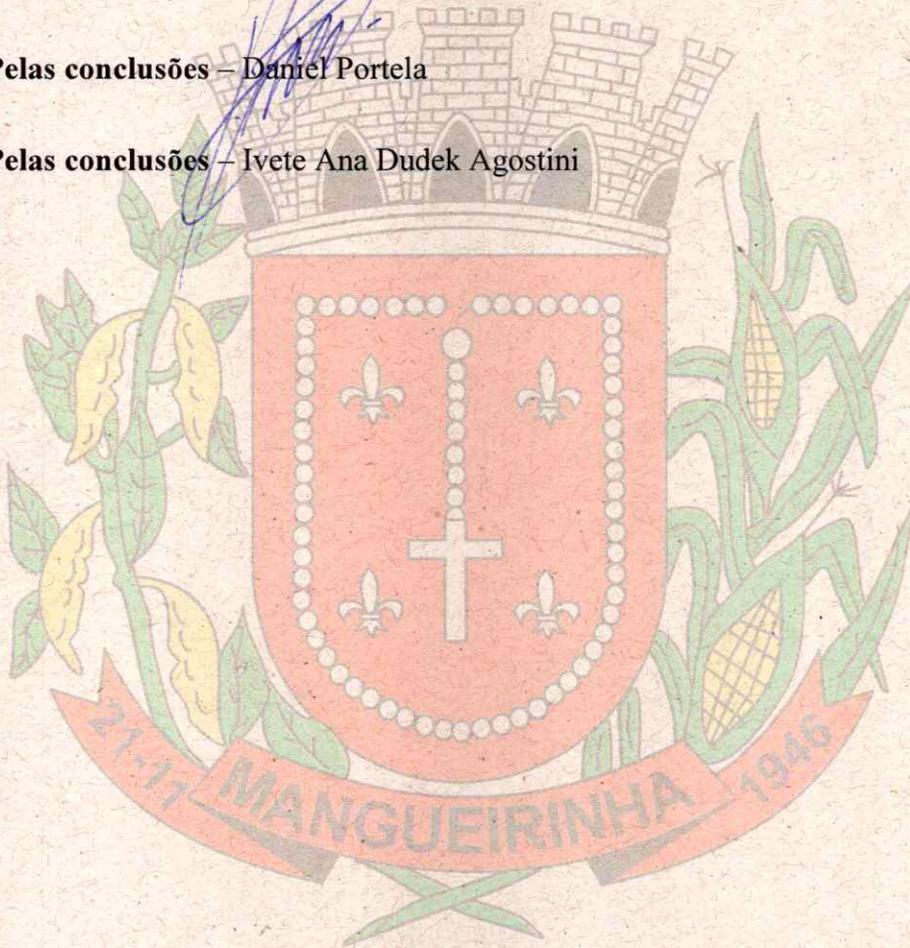
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.


Diogo André Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini







Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Lei nº 042/2024

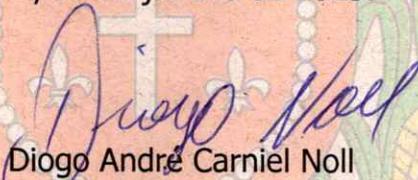
Autoria: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

1. Tendo em vista o término da Legislatura 2021/2024, e que a presente proposição não foi deliberada definitivamente pela Câmara Municipal, determino o arquivamento deste Projeto, conforme dispõe o artigo 132, *caput*¹, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 011/1991).

2. Diligências necessárias.

Manguoeirinha – PR, 08 de janeiro de 2025.


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal

¹ Art. 132: Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente será arquivado.